**ANEXO 12**

**ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 43.265 DE 31 DE OUTUBRO DE 2011**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DAS PRÁTICAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI ESTIPULADAS PELA CAMPANHA "DEZ MINUTOS CONTRA A DENGUE".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, E- 17/002469/2011, considerando:

- que a saúde é [direito](javascript:linkbox(%22sim%22,%20%2222222427%22,%20%2271447|%20direito%22,%20%22CURSO%22);) de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição de 1988;

- que, de acordo com o art. 200, II, da Constituição de 1988, compete ao Sistema Único de Saúde executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

- que ao Estado compete, em concorrência com os demais entes federativos, cuidar, proteger e defender a saúde (art. 23, II c/c art. 24, XII, ambos da Constituição de 1988)

- o que dispõe a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, especialmente seu art. 11;

- o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 87;

- o que dispõe a Lei Estadual nº 5.208, de 14 de março de 2008, especificamente seu art. 8º;

- o teor do art. 43 da Lei Estadual nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

- que a dengue é uma moléstia que trouxe nos últimos anos sérias conseqüências danosas à população do Estado;

- que existem condições de vulnerabilidade que poderão implicar uma nova epidemia em 2012;

- que o transmissor da dengue, o mosquito aedes aegypti, se prolifera em áreas urbanas, sendo freqüente a existência de focos do inseto em canteiros de obras; e

- que os aludidos canteiros reúnem uma grande concentração de contingente humano e elevado acúmulo de água, transformando-se, assim, num ambiente potencialmente infestado pelos vetores da dengue decreta:

Art. 1º - As empresas contratadas pela Administração Pública Estadual, ao realizar obras públicas, ficam obrigadas a adotar os seguintes procedimentos de prevenção e combate à proliferação do mosquito aedes aegypti:

I - zelar para que o canteiro de obras mantenha condições adequadas de higiene e salubridade, evitando o aparecimento de focos do mosquito aedes aegypti, de modo a se preservar a saúde pública e a de seus funcionários;

II - inspecionar periodicamente, em prazo não superior a 07 (sete) dias corridos, locais usados para o armazenamento de água, tais como caixas d'água e tonéis, verificando a presença ou não de focos do mosquito;

III - evitar que esses recipientes de armazenamento de água fiquem expostos ao mosquito, devendo permanecer vedados quando não utilizados;

IV - manter em local coberto pequenos recipientes, tais como baldes, latas, garrafas, bem como qualquer utensílio que possa acumular água de chuva;

V - manter ralos e vasos sanitários sempre vedados ou fechados quando não estiverem em uso;

VI - evitar a formação de coleções de água quando da perfuração do solo, qualquer que seja a finalidade.

Art. 2º - As empresas referidas no art. anterior poderão solicitar à Secretaria de Estado de Obras e à Secretaria de Estado de Saúde que disponibilizem capacitação para a equipe mencionada no art. anterior, bem como forneçam material informativo para os funcionários.

Art. 3º - As instalações dos canteiros de obras deverão ter mensagens, placas e sinais alusivas à prevenção, controle e combate da dengue.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Saúde, por meio de equipes da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, farão a [fiscal](javascript:linkbox(%22sim%22,%20%2222222427%22,%20%2271241|%20fiscal%22,%20%22CURSO%22);)ização dos canteiros de obras quanto às obrigações estipuladas neste Decreto, confeccionando auto de [fiscal](javascript:linkbox(%22sim%22,%20%2222222427%22,%20%2271241|%20fiscal%22,%20%22CURSO%22);)ização circunstanciado que será entregue à Secretaria de Estado de Obras.

§ 1º - No desempenho dessa atividade [fiscal](javascript:linkbox(%22sim%22,%20%2222222427%22,%20%2271241|%20fiscal%22,%20%22CURSO%22);)izatória, a equipe da Subsecretaria de Vigilância Sanitária poderá tomar todas as medidas necessárias à investigação sobre a existência de possíveis criadouros e focos do mosquito, além de averiguar o

cumprimento das obrigações constantes deste Decreto pela respectiva empresa contratada.

§ 2º - O auto em questão será lavrado pela autoridade responsável e firmado por, no mínimo, dois servidores, além de também o sê-lo pelo representante da empresa contratada junto ao canteiro de obras. Caso este último se recuse a assinar o auto de [fiscal](javascript:linkbox(%22sim%22,%20%2222222427%22,%20%2271241|%20fiscal%22,%20%22CURSO%22);)ização, tal circunstância deverá ser consignada no mesmo.

§ 3º - O auto de [fiscal](javascript:linkbox(%22sim%22,%20%2222222427%22,%20%2271241|%20fiscal%22,%20%22CURSO%22);)ização mencionado no *caput* deste art. classificará as infrações às disposições deste Decreto de acordo com estipulado na Lei Federal nº 8.666/1993, especificamente em seu art. 87, bem como o previsto na Lei Estadual nº 5.208/2008, em seu art. 8º

Art. 5º - As empresas contratadas para executar obras públicas e serviços de engenharia no Estado do Rio de Janeiro se comprometem, como exigência para que seja efetuado o pagamento de cada medição, a assinar uma Declaração, nos termos do Anexo deste Decreto, de que cumpriram todos os requisitos exigidos no presente Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011

PAULO MELO - Governador em Exercício

**ANEXO AO DECRETO Nº 43.265 DE OUTUBRO DE 2011**

DECLARAÇÃO

Declaro, junto à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (órgão licitante), para efeitos do pagamento da medição nº \_\_\_\_\_, referente ao Contrato nº \_\_\_\_\_\_\_\_, proveniente da licitação nº \_\_\_\_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 5.208/2008, do Decreto nº \_\_\_\_\_/2011 e da legislação sanitária vigente, que foram observados os parâmetros fixados nos referidos diplomas normativos, especialmente no tocante a profilaxia adota no canteiro de obras contra os vetores da dengue.

Rio de Janeiro, de de 20

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Diretor/Sócio/da empresa/Responsável legal